PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Análise técnica de manifestação e requerimentos formulados no curso da prova de conceito

Requerente: DESOSP Serviços em Informática Ltda.
CPNJ da requerente: 08.169.959/0001-67
Objeto: Prova de Conceito - Anexo F do Termo de Referência (TR) referente ao pregão eletrônico n° 90011/2026
Assunto: ambiente virtualizado, execução local, preservação do piloto e pedido de reagendamento para 28/09/2026

1. DO OBJETO DESTA ANÁLISE

A presente manifestação tem por objeto a análise conjunta:

a) do requerimento formulado pela licitante **DESOSP Serviços em Informática Ltda.** durante a sessão pública da Prova de Conceito realizada em **22 de setembro de 2026**, incorporado à respectiva ata, por meio do qual a licitante apresentou seu entendimento acerca da exigência de preparação e apresentação da solução em ambiente virtualizado; e
b) do novo requerimento apresentado em **23 de setembro de 2026**, mediante o qual a licitante solicita o reagendamento da continuidade da Prova de Conceito para o dia 28 de setembro de 2026, sob o fundamento de que está promovendo adequações em seu ambiente para que a demonstração prossiga mediante infraestrutura local devidamente instalada e configurada.

A análise será realizada de forma conjunta, uma vez que o pedido de reagendamento apresentado em 23/09/2026 decorre diretamente da controvérsia suscitada durante a sessão anterior acerca das condições técnicas do ambiente utilizado para execução da Prova de Conceito.

2. DA SÍNTESE DOS FATOS OCORRIDOS

Na sessão de 22/09/2026, a licitante iniciou a demonstração da solução em configuração na qual a aplicação era apresentada a partir de ambiente em nuvem, com utilização de acesso à rede. A Equipe Técnica de Avaliação questionou a conformidade dessa configuração com as regras do Anexo F, especialmente diante das obrigações relacionadas à instalação da solução, à custódia do piloto e à preservação do ambiente submetido aos testes.

Em resposta aos questionamentos, o representante da licitante informou que realizaria os procedimentos necessários para execução da solução em máquina virtualizada em

seu notebook. A prova prosseguiu, tendo os equipamentos utilizados sido submetidos às medidas de guarda e lacração previstas para os intervalos da sessão.

Ao final dos trabalhos de 22/09/2026, a licitante manifestou interesse em formalizar seu entendimento sobre a expressão "ambiente virtualizado". Em 23/09/2026, apresentou novo requerimento, pleiteando o reagendamento da continuidade da PoC para 28/09/2026 e informando estar promovendo "adequação" do ambiente para que a demonstração prossiga mediante infraestrutura local devidamente instalada e configurada.

3. DA INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS CONDIÇÕES DA PROVA DE CONCEITO

A controvérsia não deve ser resolvida a partir da expressão "ambiente virtualizado" considerada de forma isolada. Sua interpretação deve observar o conjunto das disposições editalícias que disciplinam a preparação, a apresentação, a custódia, a preservação e a avaliação do piloto durante a Prova de Conceito.

O item 1.11 do Anexo F do Termo de Referência estabelece expressamente:

> *"A LICITANTE em avaliação terá prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte à convocação pelo pregoeiro, para preparar o piloto/amostra do produto em ambiente virtualizado, contendo todas as informações necessárias, de acordo com as atividades dos processos definidos neste Anexo e Edital, deixando-o em plenas condições operacionais de avaliação."*

A disposição define não apenas a utilização de ambiente virtualizado, mas também o momento em que sua preparação deve ocorrer: antes do início da avaliação. Ao término desse período, o piloto deve estar em plenas condições operacionais de avaliação.

Na sequência, o item 1.12 dispõe:

> *"No primeiro dia útil seguinte à finalização do prazo do item anterior, a LICITANTE em avaliação deverá apresentar à Equipe Técnica de Avaliação o piloto/amostra com equipamentos devidamente instalados e configurados com a solução, dirigindo-se à sessão da Prova de Conceito, a ser iniciada no mesmo dia. Não serão permitidas alterações, após a entrega, nos equipamentos/piloto/amostra apresentados. Até o término dos trabalhos, os equipamentos permanecerão na posse da CMBH."*

A sucessão lógica das disposições é objetiva: primeiro ocorre a preparação do piloto; depois, sua apresentação para avaliação, já instalado, configurado e em condições operacionais, seguindo-se a vedação de alterações e a permanência dos equipamentos sob a custódia da CMBH.

O item 1.15 do Anexo F reforça a necessidade de preservação durante eventual interrupção da sessão:

> *"Caso a sessão da Prova de Conceito se estenda além do horário de expediente da CMBH, a Equipe Técnica de Avaliação designará o horário para retomada das atividades no primeiro dia útil seguinte, ficando o piloto/amostra e demais equipamentos retidos pela CMBH até que a sessão seja retomada, não sendo permitido, nesse intervalo de tempo, qualquer alteração no produto criado para a POC."*

A leitura conjunta dessas regras evidencia que a custódia material dos equipamentos e a inalterabilidade do produto não são providências meramente formais. Elas integram a metodologia de avaliação e têm por finalidade preservar a identidade técnica do ambiente efetivamente submetido aos testes.

4. DA EXECUÇÃO LOCAL, DA CONECTIVIDADE E DA PRESERVAÇÃO DO AMBIENTE AVALIADO

A possibilidade de acesso à internet durante a Prova de Conceito não se confunde com a hospedagem remota do núcleo do ambiente submetido à avaliação. Conectividade e local de execução são características distintas.

Em uma apresentação baseada exclusivamente no acesso a ambiente remoto administrado pela licitante, a fiscalização do computador utilizado pelo apresentador não equivale à fiscalização do ambiente de execução. A aplicação, a base de dados e outros componentes responsáveis pelos resultados demonstrados podem permanecer em infraestrutura externa à custódia material da CMBH, acessível mediante permissões administrativas não necessariamente perceptíveis pela mera observação da interface apresentada.

Essa constatação não representa imputação de conduta irregular à licitante. Trata-se de identificar a consequência técnica da arquitetura utilizada para fins de controle do ambiente avaliado. **Se o equipamento retido funcionar apenas como terminal de acesso, a custódia do terminal não corresponde, por si só, à custódia do ambiente responsável pela execução da solução.**

Por essa razão a execução local deve decorrer da leitura conjunta das obrigações de preparação, instalação, entrega, custódia, inalterabilidade e arquivamento do piloto. A utilização de rede permanece admissível para operações inerentes à demonstração, desde que não descaracterize o controle e a preservação do ambiente efetivamente submetido à avaliação.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Análise técnica de manifestação e requerimentos formulados no curso da prova de conceito

4.1. Da relevância do controle do ambiente para a identificação de intervenções durante a avaliação

A necessidade de execução da Prova de Conceito em ambiente submetido ao controle e ao acompanhamento da Equipe Técnica não constitui preocupação meramente abstrata. O próprio desenvolvimento da sessão realizada em 22/09/2026 evidenciou, concretamente, a relevância da possibilidade de acompanhamento das intervenções realizadas no ambiente e de verificação da forma pela qual os resultados apresentados são efetivamente produzidos pela solução.

Durante a demonstração do item 3.4 do Anexo F, que exige:

> *"Cadastrar pelo menos 1 (um) dependente de vínculos diferentes, por exemplo: filhos, pais, cônjuge. Demonstrar a possibilidade de data limite de dependência ou não e os reflexos em folha de pagamento e benefícios."*

A licitante necessitou realizar ajustes no sistema, uma vez que o processamento da folha de pagamento não apresentava inicialmente o resultado esperado para a situação submetida à avaliação.

No curso desses ajustes, a Equipe Técnica identificou que a parametrização desabilitava a utilização da data-limite de vigência da dependência cadastrada para fins de incidência do respectivo desconto em folha. Na configuração então apresentada, o lançamento relacionado ao dependente permaneceria repercutindo na folha de pagamento mesmo após o encerramento do período de sua vigência.

A ocorrência pode ser verificada, conforme registro da Equipe Técnica, a partir do minuto **1:50:14** da gravação da sessão, quando foi solicitada à licitante a inclusão da data de término da dependência e a correspondente verificação de seus efeitos sobre o processamento da folha.

Após a intervenção, a licitante promoveu a correção da parametrização e realizou novo processamento, oportunidade em que passou a demonstrar o comportamento esperado quanto à cessação do respectivo reflexo financeiro após o término da vigência da dependência. Somente então foi possível à Equipe Técnica verificar o atendimento integral do requisito previsto no item 3.4.

A ocorrência é particularmente elucidativa para a controvérsia ora examinada. A avaliação de uma solução não se limita à constatação visual do resultado apresentado na

interface, mas compreende também a possibilidade de acompanhar, sempre que necessário, os elementos de configuração, parametrização e processamento que conduzem àquele resultado.

No caso concreto, por estar a execução sendo acompanhada em ambiente acessível à fiscalização da Equipe Técnica, foi possível identificar a parametrização realizada, solicitar sua correção, acompanhar a intervenção feita pela própria licitante e, posteriormente, verificar o novo resultado produzido pela solução. Preservou-se, assim, a rastreabilidade entre a situação inicialmente apresentada, a intervenção realizada e o resultado posteriormente demonstrado.

Esse episódio evidencia a diferença entre a mera visualização de uma funcionalidade e o efetivo controle do ambiente submetido à prova. Em infraestrutura remota administrada exclusivamente pela licitante, componentes relevantes da execução - tais como parâmetros, registros, base de dados, regras de negócio ou outras configurações - podem estar sujeitos a intervenções realizadas fora do equipamento fisicamente acompanhado pela Administração. Nessas circunstâncias, a simples observação da interface exibida ao avaliador não assegura, por si só, que eventual modificação no ambiente de execução seja imediatamente perceptível ou passível de acompanhamento pela Equipe Técnica.

A ocorrência verificada no item 3.4 demonstra, portanto, de maneira concreta, a finalidade das regras editalícias de custódia, preservação e inalterabilidade do ambiente: assegurar que a Equipe Técnica tenha condições de conhecer o estado da solução avaliada, identificar as intervenções realizadas durante os testes e verificar os efeitos decorrentes de cada alteração, preservando a rastreabilidade e a integridade da avaliação.

5. DA OBJETIVIDADE DA REDAÇÃO E DAS MANIFESTAÇÕES DAS DEMAIS LICITANTES

A intervenção da Equipe Técnica não constitui condição criada no curso da sessão nem construção dirigida especificamente à situação da licitante. Além de decorrer da leitura sistemática das disposições editalícias, verifica-se que outras empresas interessadas no certame extraíram do mesmo conjunto normativo compreensão convergente quanto à necessidade de preparação prévia e preservação do ambiente apresentado à PoC.

A manifestação da SYDLE Sistemas Ltda. registra que o item 1.11 conferiu à licitante 10 (dez) dias corridos especificamente para preparar o piloto/amostra em ambiente

virtualizado e o relaciona à obrigação de apresentação dos equipamentos já instalados e configurados, bem como à vedação de alterações posteriores. A empresa também distingue expressamente a utilização da internet da questão relativa ao ambiente efetivamente submetido à avaliação e à necessidade de sua preservação.

No mesmo sentido, a LEGIX Soluções em Automação Ltda. destaca que o Anexo F prevê preparação prévia do ambiente, apresentação física do piloto/amostra, custódia dos equipamentos pela CMBH e vedação de alterações posteriores à entrega, registrando que todos os participantes foram submetidos ao mesmo texto editalício e ao mesmo prazo de preparação.

Essas manifestações não constituem fundamento autônomo para determinar o conteúdo do edital, cuja interpretação compete à Administração e deve decorrer do próprio instrumento convocatório. Possuem, contudo, relevância corroborativa, pois demonstram que a disciplina editalícia era objetivamente apta a ser compreendida, por outros agentes econômicos submetidos às mesmas regras, no sentido adotado pela Equipe Técnica.

Nesse contexto, a existência de interpretação individual diversa não é suficiente, por si só, para caracterizar obscuridade do instrumento convocatório nem para justificar a reabertura do período de preparação já usufruído.

6. DOS ESCLARECIMENTOS E DE SUA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A compreensão adotada pela Administração também deve considerar os esclarecimentos e as respostas a impugnações regularmente divulgados durante o certame.

O item 13.6 do edital estabelece:

> *"As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este edital como se dele fizessem parte, vinculando a CMBH e as licitantes."*

Assim, as orientações anteriormente divulgadas acerca da permanência dos equipamentos contendo a solução e da preservação física do ambiente não constituem inovação introduzida durante a Prova de Conceito, mas integram o conjunto normativo aplicável ao certame e devem ser consideradas na interpretação das disposições do Anexo F.

7. DA DISTINÇÃO ENTRE O PRAZO DE PREPARAÇÃO DO PILOTO E O PRAZO DE REALIZAÇÃO DA POC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Análise técnica de manifestação e requerimentos formulados no curso da prova de conceito

O novo requerimento parte da premissa de que o prazo máximo destinado à realização integral da Prova de Conceito também poderia ser utilizado para a preparação ou adequação do piloto. Essa premissa não corresponde à sistemática estabelecida no Anexo F. Na verdade, o edital institui dois períodos sucessivos e com finalidades distintas.

O primeiro é o prazo de preparação da solução, previsto no item 1.11, de 10 (dez) dias corridos, durante o qual compete à licitante preparar o piloto em ambiente virtualizado e deixá-lo em plenas condições operacionais de avaliação.

Encerrado esse período, aplica-se o item 1.12, que exige a apresentação do piloto com equipamentos devidamente instalados e configurados e, a partir da entrega, veda alterações nos equipamentos/piloto/amostra apresentados.

Somente depois de concluída a etapa de preparação e realizada a entrega do piloto inicia-se a fase destinada à avaliação pela Administração. Na versão do Anexo F incorporada ao Termo de Referência, o item 1.16 dispõe:

> *"A Prova de Conceito deverá ser integralmente realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis."*

Portanto, os 10 (dez) dias corridos do item 1.11 destinam-se à preparação do piloto pela licitante; os até 10 (dez) dias úteis do item 1.16 delimitam o período máximo para a realização dos trabalhos de avaliação pela Administração. **O segundo prazo não constitui extensão do primeiro.**

Sua finalidade é permitir à Equipe Técnica executar e concluir os testes sobre o ambiente já preparado e entregue, e não oferecer, após o início da avaliação, período suplementar para instalar, migrar, reconfigurar, complementar ou reconstruir o ambiente submetido à PoC.

A própria convocação publicada para a sessão pública estabeleceu que, caso a demonstração não fosse concluída em 22/09/2026, os trabalhos seriam retomados em 23/09/2026 e poderiam estender-se aos dias 24, 28 e 29/09/2026. Essas datas integram o calendário de continuidade da avaliação, não constituindo períodos intermediários destinados à nova preparação da solução.

8. DO NOVO REQUERIMENTO E DA "ADEQUAÇÃO" DO AMBIENTE

No requerimento apresentado em 23/09/2026, a própria licitante afirma que estruturou originalmente sua demonstração em ambiente virtualizado em nuvem e informa que, diante do entendimento apresentado pela Equipe Técnica, está "promovendo a

adequação de seu ambiente" para que a continuidade ocorra "com a infraestrutura local devidamente instalada e configurada".

A declaração é relevante porque evidencia que o reagendamento pretendido não se limita à indicação de nova data para execução dos testes sobre o mesmo ambiente já entregue. O pedido está associado à realização de providências destinadas a adequar a infraestrutura apresentada às condições de avaliação indicadas pela Administração.

Deve-se, portanto, distinguir a simples continuidade da sessão - expressamente admitida pelo edital e pelo calendário previamente divulgado - da concessão de novo período para preparação do piloto. A primeira preserva o objeto já submetido à avaliação; a segunda permite modificação das condições técnicas existentes após o início da PoC, em momento no qual já incidem as regras de inalterabilidade e custódia previstas no instrumento convocatório.

Consequentemente, o fato de 28/09/2026 constituir uma das datas previamente reservadas para eventual continuidade da sessão não significa que o período compreendido entre as sessões possa ser convertido em novo prazo para preparação ou adequação material do piloto.

9. DA ISONOMIA, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A observância da distinção entre preparação e avaliação também decorre dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e do julgamento objetivo.

Todos os participantes submetem-se às mesmas condições de preparação do piloto e devem comparecer à PoC com a solução em condições operacionais de avaliação. Admitir, após o início dos testes, que determinado participante utilize os dias destinados à própria avaliação para promover adequações materiais no ambiente apresentado equivaleria a converter o período de avaliação em extensão individual do prazo de preparação.

A questão assume especial relevância porque a PoC já foi efetivamente iniciada e a solução já foi exposta à metodologia de testes adotada pela Administração. As manifestações apresentadas pelas empresas interessadas apontam justamente para o risco de que um novo período de preparação seja concedido após a licitante já ter tido contato concreto com a avaliação de sua solução.

Não se presume, com isso, qualquer comportamento indevido por parte da requerente. O que se preserva é a igualdade objetiva de oportunidades: o ambiente avaliado deve ser aquele preparado no prazo previamente concedido e apresentado para a PoC, sem que a

experiência adquirida após o início dos testes se converta em oportunidade adicional de preparação não assegurada aos demais participantes.

10. DA CONCLUSÃO SOBRE A MANIFESTAÇÃO E O REQUERIMENTO FORMULADOS

Diante do exposto, a Equipe Técnica conclui que:

a) o item 1.11 do Anexo F conferiu à licitante 10 (dez) dias corridos para preparação do piloto/amostra, que deveria ser apresentado ao final desse período em ambiente virtualizado e em plenas condições operacionais de avaliação;

b) o prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis para realização integral da Prova de Conceito, previsto no item 1.16 da versão do Anexo F incorporada ao Termo de Referência, possui finalidade distinta: destina-se à execução e conclusão dos trabalhos de avaliação pela Administração, não constituindo período adicional para preparação, desenvolvimento ou adequação material da solução;

c) a interpretação das regras relativas ao ambiente virtualizado deve decorrer da leitura conjunta das disposições referentes à preparação, instalação, configuração, entrega, custódia, inalterabilidade e arquivamento do piloto, bem como dos esclarecimentos que integram o edital por força do item 13.6;

d) a compreensão adotada pela Administração encontra elemento corroborativo nas manifestações apresentadas por outras empresas interessadas, que, submetidas ao mesmo instrumento convocatório, igualmente distinguiram o período de preparação do ambiente do período destinado à realização da PoC;

e) a utilização de internet durante a demonstração não se confunde com a manutenção do núcleo do ambiente avaliado em infraestrutura remota não submetida às mesmas condições de custódia e preservação estabelecidas para o piloto;

f) a continuidade da PoC em uma das datas previstas no calendário do certame é admissível enquanto continuidade da avaliação sobre o piloto originalmente entregue, não podendo o intervalo entre sessões ser convertido em novo prazo para sua preparação ou alteração material;

g) considerando que o requerimento de 23/09/2026 vincula o reagendamento à realização de "adequação" do ambiente, mediante preparação de infraestrutura local instalada e configurada, não se mostra cabível utilizar o período destinado à avaliação para promover modificação material do ambiente já submetido à Prova de Conceito.

Dessa forma, eventual retomada dos trabalhos em 28/09/2026 somente poderá ocorrer como continuidade da avaliação do piloto/amostra submetido à PoC, preservadas sua

identidade técnica e as vedações de alteração previstas no instrumento convocatório. **Não se admite que o intervalo entre as sessões seja utilizado como novo período de preparação, migração, complementação ou reconstrução material da solução apresentada.**

11. DA AVALIAÇÃO DOS ITENS APRESENTADOS

Superada a análise das manifestações e dos requerimentos formulados no curso da Prova de Conceito, cumpre à Equipe Técnica de Avaliação proceder ao exame específico dos requisitos demonstrados pela licitante, à luz dos critérios objetivos estabelecidos no Anexo F do Termo de Referência.

A apreciação a seguir não se confunde com a controvérsia anteriormente examinada acerca das condições de preparação, apresentação e preservação do ambiente utilizado na PoC. Trata-se, nesta etapa, da verificação objetiva da aderência da solução apresentada aos requisitos funcionais submetidos à avaliação.

Com base nas demonstrações realizadas durante a sessão, nas declarações prestadas pelo representante da licitante e nas evidências registradas ao longo dos trabalhos, foram identificados requisitos que não foram demonstrados integralmente ou cuja funcionalidade exigida não se mostrou disponível nas condições apresentadas. Para fins de motivação técnica e rastreabilidade da avaliação, os itens são examinados individualmente a seguir.

11.1. ITENS CUJO NÃO ATENDIMENTO FOI IDENTIFICADO NA DEMONSTRAÇÃO

Item 3.49

> *"Selecionar uma coluna da tabela de forma que ela seja ordenada ascendentemente e posteriormente selecionar outra coluna para que seja ordenada de forma descendente; excluir da apresentação uma das colunas substituindo por outra até então oculta; mover a última coluna apresentada para a primeira posição da tabela; sair do sistema e entrar com outro usuário, acessar a mesma consulta e demonstrar que as configurações anteriormente aplicadas não foram aplicadas a este usuário; sair do sistema e entrar novamente com o usuário utilizado para a configuração inicial da pesquisa, acessar a mesma pesquisa e demonstrar que as configurações definidas continuam aplicadas; exportar e apresentar os dados da tabela no formato TXT, no formato CSV e no formato XLS; selecionar uma coluna que contenha apenas números e realizar uma somatória, que deverá ser apresentada no final da própria tabela. Fazer o mesmo procedimento para média e a contagem."*

Avaliação da Equipe Técnica: A funcionalidade exigida não foi demonstrada. Conforme registrado pela Equipe Técnica, o representante da licitante declarou, durante a apresentação, que a solução não dispõe de um dos formatos exigidos para exportação, declaração identificada no minuto 44 da gravação. O requisito exige, entre outras funcionalidades, a exportação e

apresentação dos dados da tabela nos formatos TXT, CSV e XLS. Durante a demonstração, a solução ofertada não realizou a exportação em formato TXT. Como o item estabelece atendimento cumulativo às operações descritas, a ausência de uma das funcionalidades expressamente requeridas impede o seu atendimento integral. Assim, o item 3.49 deve ser considerado não atendido.

Item 3.50

> *"Demonstrar a criação de modelos de autopreenchimento: logar no sistema e entrar no cadastro; cadastrar um modelo de preenchimento; iniciar a inclusão de um novo cadastro e carregar o modelo inserido; demonstrar que o sistema preencheu automaticamente os campos conforme o modelo; demonstrar mais de um modelo para o mesmo cadastro."*

Avaliação da Equipe Técnica: A funcionalidade exigida não foi demonstrada. Conforme registrado pela Equipe Técnica, o representante da licitante declarou, durante a apresentação, que a solução não dispõe dessa funcionalidade, declaração identificada no minuto 1:17:43 da gravação. Diante da ausência da funcionalidade expressamente exigida e da impossibilidade de sua demonstração, o item 3.50 deve ser considerado não atendido.

Item 3.5

> *"Definir dias úteis no calendário do sistema, permitindo diferenciar sábados, domingos, feriados, ponto facultativo parcial ou total e recesso administrativo."*

Avaliação da Equipe Técnica: Na demonstração realizada, a solução não apresentou funcionalidade para cadastro e diferenciação de ponto facultativo parcial, ponto facultativo total e recesso administrativo. A licitante deixou expresso que seu sistema não possui diferenciação entre feriados e pontos facultativos, declaração identificada no minuto 1:56:54. Como o requisito exige que o calendário permita distinguir todas as situações nele enumeradas, a ausência dessas categorias impede o atendimento integral. Assim, o item 3.5 deve ser considerado não atendido.

Além disso, a licitante registrou, durante a avaliação deste item, que seu sistema não permite a concessão de férias em dias úteis, parametrização exigida no item 3.21 da PoC.

11.2. ITENS QUE A LICITANTE ALEGOU NÃO SER POSSÍVEL DEMONSTRAR

Item 3.8

> *"Realizar o cálculo de folha de pagamento por categoria profissional e por setor, considerando uma folha com dados fictícios de, no mínimo, 600 (seiscentos) registros (verbas). Deverá emitir o relatório de resumo do cálculo, com as informações do servidor, proventos, descontos, valor líquido e impostos. Deverá ainda emitir relatório totalizador dos valores por verba de provento ou desconto."*

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Análise técnica de manifestação e requerimentos formulados no curso da prova de conceito

Avaliação da Equipe Técnica: O representante da licitante informou que não conseguiria demonstrar o requisito porque a base de dados local não continha cadastros suficientes para atingir o mínimo de 600 registros. Entretanto, na apresentação do item 3.4, o sistema executado gerou folha para um servidor contendo 16 eventos. A própria dinâmica da PoC permitia a inclusão de dados fictícios e não houve restrição da Comissão de Licitação ou da Equipe Técnica quanto ao tempo necessário para a demonstração. A insuficiência de dados previamente cadastrados no ambiente preparado pela própria licitante não substitui a demonstração exigida pelo edital. Como o cálculo, os relatórios e o quantitativo mínimo de registros não foram demonstrados, o item 3.8 deve ser considerado não atendido.

Item 3.9

> *"Realizar recálculo de folha de pagamento em casos de pagamento a maior e a menor."*

Avaliação da Equipe Técnica: O representante alegou impossibilidade de demonstração em razão da ausência de cadastros necessários na base local. O requisito, contudo, não estabelece quantitativo mínimo de servidores e poderia ser demonstrado com um único cadastro apto a evidenciar o recálculo em situação de pagamento a maior e a menor. A ausência de dados previamente preparados não afasta a obrigação de demonstração da funcionalidade. Como o recálculo exigido não foi demonstrado, o item 3.9 deve ser considerado não atendido.

Item 3.25

> *"Realizar a importação de registros de ponto (por exemplo: arquivo texto)."*

Avaliação da Equipe Técnica: O representante alegou que não conseguiria demonstrar o item porque a base local não continha os cadastros necessários. O requisito, porém, não fixa formato obrigatório para o arquivo nem quantidade mínima de registros a serem importados. Assim, a licitante poderia utilizar arquivo local elaborado para a própria demonstração, inclusive com quantidade reduzida de registros, desde que evidenciasse a funcionalidade de importação. Como a importação de registros de ponto não foi demonstrada, o item 3.25 deve ser considerado não atendido.

Item 3.23

> *"Cadastrar escalas de horário e situações de ponto (ocorrências de frequência), demonstrando os parâmetros para cálculo dessas situações."*

Avaliação da Equipe Técnica: O representante atribuiu a impossibilidade de demonstração à ausência de dados previamente cadastrados na base local. Entretanto, o próprio requisito exige a realização do cadastro das escalas e das situações de ponto, não pressupondo que tais dados já estejam previamente existentes. Como não foi demonstrado o cadastramento nem os respectivos parâmetros de cálculo, o item 3.23 deve ser considerado não atendido.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Análise técnica de manifestação e requerimentos formulados no curso da prova de conceito

Item 3.27

> *"Realizar o controle da marcação de ponto dentro do cumprimento da jornada e com a flexibilização de tempo (quinze minutos) em relação ao horário núcleo do servidor."*

Avaliação da Equipe Técnica: O representante alegou ausência de cadastros suficientes na base local. Todavia, conforme registrado pela Equipe Técnica, já havia servidor cadastrado em etapa anterior da PoC, passível de utilização para a demonstração. A marcação também poderia ser inserida manualmente, não ficando necessariamente condicionada à execução prévia do item 3.25. Como não foi demonstrado o controle da marcação de ponto com a flexibilização de quinze minutos em relação ao horário núcleo, o item 3.27 deve ser considerado não atendido.

Item 3.24

> *"Apurar a frequência dos servidores demonstrando as repercussões automáticas na folha de pagamento das ocorrências: data de posse, banco de horas, faltas, atrasos, hora extra e adicional noturno."*

Avaliação da Equipe Técnica: O representante alegou que não conseguiria demonstrar o item em razão da ausência de cadastros necessários na base local. Segundo os registros da Equipe Técnica, a PoC permitia a utilização dos dados cadastrados durante a própria demonstração, inclusive daqueles relacionados aos itens anteriormente executados. Como não foram demonstradas a apuração da frequência e as repercussões automáticas exigidas na folha de pagamento, o item 3.24 deve ser considerado não atendido.

Item 3.26

> *"Realizar o processamento da frequência de forma a ser possível verificar o controle do saldo de banco de horas."*

Avaliação da Equipe Técnica: O representante alegou insuficiência de cadastros na base local. Entretanto, segundo os registros da Equipe Técnica, poderiam ser utilizados os dados produzidos durante a própria PoC para viabilizar a demonstração do processamento da frequência e do saldo de banco de horas. Como a funcionalidade exigida não foi demonstrada, o item 3.26 deve ser considerado não atendido.

Item 3.34

> *"Demonstrar geração automática dos eventos não periódicos do eSocial."*

Avaliação da Equipe Técnica: O representante alegou que não conseguiria atender ao item por ausência de acesso à internet. O requisito, contudo, refere-se à geração automática dos eventos não periódicos do eSocial, e não à sua transmissão. A mera geração do evento poderia ser demonstrada independentemente de conexão externa. Como a geração automática exigida não foi apresentada, o item 3.34 deve ser considerado não atendido.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Análise técnica de manifestação e requerimentos formulados no curso da prova de conceito

Item 3.35

> *"Realizar a transmissão das informações ao eSocial (podendo ocorrer em ambiente de produção restrita do eSocial) e obter o protocolo de recebimento dos dados enviados."*

Avaliação da Equipe Técnica: O representante alegou impossibilidade de demonstração por ausência de acesso à internet. Conforme as regras da própria Prova de Conceito registradas pela Equipe Técnica, a conexão à internet era admitida especificamente para os itens que demandam transmissão por meio do sistema de mensageria do eSocial. Assim, a ausência de conexão utilizada pela licitante não afastava a exigência de demonstração. Como não foram realizadas a transmissão e a obtenção do protocolo de recebimento, o item 3.35 deve ser considerado não atendido.

Item 3.38

> *"Emitir relatório com os totalizadores dos eventos S-1200 (Remuneração de Trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previdência Social) e S-1210 (Pagamentos de Rendimentos do Trabalho)."*

Avaliação da Equipe Técnica: O representante alegou impossibilidade de atendimento em razão da ausência de acesso à internet. Segundo os registros da Equipe Técnica, a conexão à internet era admitida para a apresentação dos requisitos relacionados à mensageria do eSocial. Não tendo sido emitido o relatório com os totalizadores exigidos para os eventos S-1200 e S-1210, o requisito não foi demonstrado. Assim, o item 3.38 deve ser considerado não atendido.

Item 3.40

> *"Demonstrar totalizadores dos valores enviados, por meio dos eventos S-5001 (Informações das Contribuições Sociais por Trabalhador) e S-5002 (Imposto de Renda Retido na Fonte por Trabalhador). Em caso de erro no armazenamento na base do eSocial, detalhar a mensagem de erro."*

Avaliação da Equipe Técnica: O representante alegou impossibilidade de demonstração por ausência de acesso à internet. Entretanto, segundo os registros da Equipe Técnica, era admitida conexão à internet para os itens relacionados à transmissão e mensageria do eSocial. Como não foram demonstrados os totalizadores dos eventos S-5001 e S-5002 nem, se aplicável, o detalhamento de mensagem de erro, o item 3.40 deve ser considerado não atendido.

11.3. CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

À vista das demonstrações realizadas e das ocorrências acima individualizadas, a Equipe Técnica registra o não atendimento dos itens 3.5, 3.8, 3.9, 3.23, 3.24, 3.25, 3.26, 3.27, 3.34, 3.35, 3.38, 3.40, 3.49 e 3.50, pelos fundamentos técnicos especificados em cada análise. A conclusão decorre da ausência de demonstração integral das funcionalidades exigidas nos respectivos requisitos, considerados nos exatos termos previstos para a Prova de Conceito.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2026

Análise técnica de manifestação e requerimentos formulados no curso da prova de conceito

Equipe Técnica de Avaliação, conforme comunicado publicado no Diário Oficial do Município em 21 de agosto de 2026

Gabriela Peres Neme

Carlos Alberto Minafra Júnior

Renata Soares Bricio

Tatiane Henriques de Freitas

Thais de Morais Marcelino